

EDITAL INSTITUCIONAL – CAMPUS AVANÇADO VIGIA Nº 06/2018

A Diretora Geral do Campus Avançado Vigia, nomeada pela Portaria nº 1.311/2017-GAB/Reitoria, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de auxílio transporte para estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais na modalidade subsequente, para o período de 2018, sob a responsabilidade da Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Avançado Vigia*, designada por meio da Portaria nº 011/2018-CAV.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A concessão do auxílio da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar condições de permanência e êxito ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFPA que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução 147/2016- CONSUP de 01 de setembro de 2016.

1.2 O Processo Seletivo 2018 para concessão de auxílios da assistência estudantil para transporte será regido por este Edital.

1.3 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

1.5 As parcelas do auxílio oferecido deverão ser concedidas dentro do exercício financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o ano civil.

1.6 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

1.7 O auxílio transporte deverá ser concedido conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do campus, em razão da natureza do referido auxílio.

1.8 Todos os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência estudantil deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VIII), sob pena de perda do direito ao auxílio.

1.9 Caso o estudante seja menor de idade, o referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.

2. DO AUXÍLIO

Auxílio	Quantidade de auxílios	Nº de parcelas	Previsão 1ª parcela	Valor mensal	Total
Transporte	30	4	Até 30/09/2018	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00

2.1. Para concessão do auxílio é necessário o estudante possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

2.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3. PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais Técnicos do IFPA, do Campus Avançado Vigia, prioritariamente os que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **10 a 22/08/2018**.

4.2. Para se candidatar ao auxílio o estudante deverá acessar o **SIGAA** para fazer a sua inscrição, www.sigaa.ifpa.edu.br e clicar em **“Entrar no Sistema”** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios”** e depois **“Aderir ao Cadastro Único”**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **“Confirmar Inscrição”**.

4.2.1 No **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Solicitar Novo Auxílio”**. Em seguida selecione o auxílio que deseja requerer, leia as informações apresentadas e depois marque a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.”** Depois clicar em **“Continuar >>>”**

4.2.2 Verificar se todos os dados estão corretos e preencha as informações requeridas. Depois clique em **“Cadastrar”**.

4.2.3 Posteriormente, o estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o item 5 deste Edital. Para anexar a documentação o estudante deverá clicar em **“ANEXAR COMPROVANTES NECESSÁRIOS”** e seguir os procedimentos descritos a partir do item 4.3. Caso não possua os documentos necessários, poderá anexar posteriormente, desde que no prazo para término das inscrições.

4.3. Anexar os comprovantes listados no item 5.1.

4.3.1 No **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Anexar Comprovantes”**.

4.3.2 Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado.

4.3.3 Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **“Enviar”**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.3.4 Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **“Lista de Comprovantes”**.

4.3.5 Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Documentos a serem anexados no ato da inscrição no SIGAA:

5.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante;

5.1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

5.1.3. Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme anexo VI;

5.1.4. Carteira de Identidade ou cópia da certidão de nascimento ou casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa);

5.1.5. Comprovante de renda atualizado (dos últimos três meses) de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço.

5.2. Serão considerados comprovantes de renda:

5.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (cópia frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

5.2.2. Contracheque;

5.2.3. Declaração do empregador;

5.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

5.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

5.2.6. Extrato de benefício do INSS,

5.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

5.2.8. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;

5.2.9. Pró-labore ou outros.

5.3. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e página do último registro de emprego ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo V);

5.4. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo IV, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda mensal, com assinatura do declarante;

5.5. Caso receba algum benefício social, apresentar fotocópia que comprove o recebimento, tais como Cartão Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios;

5.6. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada.

5.7. Após a divulgação do resultado final, apenas os estudantes selecionados deverão entregar o comprovante da Conta Corrente (agência e número da conta) na sala de Assistência ao Aluno, no período de **05 a 06/09/2018**, horário de **8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30**, conforme cronograma constante no **Anexo I**.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:

- Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.
- Entrevista (se necessário).

6.2 A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

6.3 A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem decrescente de renda.

6.4 Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do número de auxílios concedidos.

6.5 Entende-se por estudante classificado aquele contemplado na lista de espera, em ordem decrescente (menor renda *per capita* para o maior renda *per capita*), obedecida a classificação.

6.6 Caso o estudante selecionado desista ou se desligue do Programa, o estudante constante na lista de espera, conforme ordem de classificação, substituirá o desistente/desligado do programa.

6.7 Os estudantes convocados da lista de espera serão devidamente informados pelo setor de assistência estudantil, mediante chamada pública, não fazendo jus a pagamento retroativo.

6.8 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

6.8.1. Menor renda per capita familiar;

6.8.2. Ser deficiente ou portador de doença grave/crônica;

6.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

6.8.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica;

6.8.5. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;

6.8.6. Possuir maior número de dependentes;

6.8.7. Residir em local mais distante do Campus.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://www.vigia.ifpa.edu.br> na data prevista, conforme cronograma constante do **Anexo I**.

7.2. O resultado definitivo será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://www.vigia.ifpa.edu.br> na data prevista, conforme cronograma constante do **Anexo I**.

8. DO RECURSO

8.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado preliminar.

8.2 O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (**Anexo VII**) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.

8.3 O requerimento deverá ser entregue na sala de Assistência ao aluno nos horários de 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

8.4 Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da interposição.

8.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de classificados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

8.6 O resultado dos recursos estará disponível ao estudante na sala de Assistência ao Aluno do Campus, por um período de até 2 (dois) dias a contar da divulgação do resultado final após recursos.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

a) Não cumprir as condições deste Edital;

b) Não apresentar os documentos exigidos no item 5.1;

c) Não comprovar as declarações registradas nos formulários;

d) Perder os prazos estabelecidos nas convocações/entrevista;

e) Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;

f) Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

10. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

10.1 A permanência do estudante no programa de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas modalidades regidas por este Edital está condicionada à:

- a) Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares.
- b) Adequada utilização do auxílio para o fim ao qual foi concedido.
- c) Não infringir qualquer regra do IFPA, conforme o Regimento Institucional vigente.

10.2 Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus.

11. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

11.1 São causas de desligamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

- a) Frequência inferior a 75%;
- b) Declaração falsa de informações;
- c) Inadequada utilização do auxílio para o fim ao qual foi concedido;
- d) Descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os estudantes contemplados com o auxílio previsto neste edital deverão receber:

- a) Preferencialmente, em conta corrente (obrigatoriamente nominal própria) de qualquer banco.
- b) Mediante ordem de pagamento no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

12.2 Não será aceita conta poupança ou conta corrente com mais de um titular ou aberta com CPF diferente do estudante selecionado.

12.3 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente informada pelo estudante.

12.4 A data provável do pagamento ocorrerá na segunda quinzena de cada mês.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária do Campus.

13.2 É dever do setor de assistência estudantil do Campus zelar pela disciplina, transparência e lisura na seleção dos estudantes, podendo utilizar-se de qualquer meio admitido em direito para a sua garantia.

13.3 Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir ao setor de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.

13.4 O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

13.5 São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.

13.6 Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus aos auxílios da assistência estudantil.

13.7. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo setor de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

13.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

13.9 O cancelamento do auxílio ocorrerá automaticamente na conclusão do curso ou se constatada qualquer situação prevista no item 9.1 deste edital.

13.10 É responsabilidade do estudante apresentar a documentação comprobatória exigida no edital dentro do prazo estabelecido, conforme a modalidade do auxílio.

13.12 O setor de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

13.14 A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.

Vigia-PA, 08 de agosto de 2018.

Camila Vieira da Silva
Diretora Geral
Portaria 1.311/2017/GAB/REITORIA

OBS: Documento original assinado no *campus*.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08/08/2018
Período das Inscrições	10 a 22/08/2018
Entrega da documentação comprobatória	10 a 22/08/2018
Análise Socioeconômica	23 a 24/08/2018
Entrevista (se necessário)	27/08/2018
Visita Domiciliar (se necessário)	28/08/2018
Divulgação do resultado preliminar	29/08/2018
Período para interposição dos recursos	30/08/2018 e 03/09/2018
Divulgação do resultado dos recursos	04/09/2018
Divulgação do Resultado definitivo	04/09/2018
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega do Comprovante de Conta Corrente	05 a 06/09/2018

ANEXO II

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

DADOS FAMILIARES						
COMPOSIÇÃO FAMILIAR – informar nome do estudante e de todos que residem com o mesmo						
Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade (Anos)	Possui deficiência	Escolaridade	Situação Ocupacional	Rendimento mensal (R\$)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro a veracidade das informações fornecidas e desde já autorizo a verificação destas. Declaro ter ciência de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarretará cancelamento do auxílio e a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente, podendo ser responsabilizado pelas falsas informações.

A qualquer tempo poderá ser efetuada pela coordenação de assistência estudantil do Campus ou equipe multidisciplinar a reavaliação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo auxílio.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

**O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalhado como
profissional autônomo, exercendo a atividade de _____,
pelo tempo de _____, no endereço _____,
telefones de contato _____, tendo como renda mensal o valor de
aproximadamente R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, domiciliado no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei,
que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83) que sou residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____, conforme o comprovante em anexo.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do estudante ou responsável (Quando for menor de 18 anos)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu _____,
discente do Curso Técnico de _____,
da turma: _____, matrícula: _____, pertencente ao
IFPA/Campus Avançado Vigia, portador do telefone de contato nº (____) _____ e
e-mail _____
venho recorrer junto a Comissão de Assistência Estudantil do indeferimento do pedido de
Auxílio Estudantil, conforme o Edital nº 01/2018, expondo o que se segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Estudante

.....
Recebi o Requerimento de Recurso referente ao resultado preliminar da Seleção do
Programa de Assistência Estudantil, Edital nº 01/2018 do IFPA/Campus Avançado Vigia,
do(a) discente _____

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Servidor

O servidor que receber este requerimento deve assinar e datar o Comprovante que deverá ser entregue ao estudante.

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
matriculado no Curso Técnico de _____
com matrícula: _____, portador do RG _____ e
CPF _____-_____, domiciliado no município de
_____, afirmo que, nesta data, passo a receber o auxílio.

Este auxílio me foi concedido em função da minha situação auto-declarada e aferida através de avaliação socioeconômica e estou ciente de que, caso minha situação mude, devo informar imediatamente à Comissão da Assistência Estudantil do Campus Avançado Vigia. Também afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o referido auxílio, conforme descritas no Edital nº 01/2018, quais sejam:

- Frequência igual ou superior a 75% em todos os componentes curriculares;
- Adequada utilização do auxílio para o fim ao qual foi concedido.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável legal (quando o estudante for menor de idade).

* Caso o estudante seja menor de idade o Termo de compromisso deve ser assinado pelo estudante que receberá o(s) auxílio(s) e também por seu responsável legal.